



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 3.276, DE 11 DE ABRIL DE 2012

**Dispõe sobre a proibição, no município de Lagoa Santa do uso de capacete ou qualquer outro meio de ocultação do rosto pelo condutor e pelo passageiro de motocicletas quando do ingresso e da permanência nos estabelecimentos que menciona e dá outras providências.**

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica proibido, no Município Lagoa Santa, a utilização de capacete ou qualquer outro meio de ocultação do rosto pelo condutor e pelo passageiro de motocicleta:

**I** - do ingresso e da permanência, em estabelecimentos comerciais, prédios e condomínios residenciais, repartição pública, agências bancárias, postos de combustíveis e estacionamentos.

**II** - motocicleta que se encontra estacionada

**Parágrafo único**- A pessoa que se recusa a retirar o capacete ou qualquer outro meio de ocultação do rosto não será atendido, podendo a polícia ser acionada.

**Art. 2º** Os comerciantes deverão afixar nos locais de entrada dos estabelecimentos os seguintes avisos: "É proibido à pessoas utilizando capacetes ou qualquer tipo de cobertura que encubra a face."

**Art. 3º** O descumprimento desta lei sujeita o infrator á penalidade de multa Pecuniária de 470 (quatrocentos e setenta) – UPF/LS= 1,874, a ser aplicada pela autoridade competente, nos termos do regulamento.

**Art. 4º** A multa que se refere o artigo anterior devera gravar também o veiculo que estiver sendo utilizado pelo infrator.

**Art. 5º** O poder executivo regulamentará esta lei dentro do prezo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 11 de abril de 2012.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**